



# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO VALE DO SOUSA E TÂMEGA -APOIO FINANCEIRO -

#### Considerando que:

- 1. A Associação dos Produtores Agrícolas do Vale do Sousa e Tâmega é uma pessoa coletiva, de base associativa, com o objetivo de promover o desenvolvimento e bemestar da comunidade local e com a finalidade de desenvolver atividades de caráter social, cultural, desportivo, recreativo ou outras, em colaboração com os Estado e as Autarquias;
- 2. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- 3. Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- 4. Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- 5. Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Associação dos Produtores Agrícolas do Vale do Sousa e Tâmega, o apoio financeiro para realização do Mercado Agrícola Tradicional (mat 2018 - Natal)

**Proponho**, nos termos da alínea o) e u), ambos do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere atribuir à Associação dos





Produtores Agrícolas do Vale do Sousa e Tâmega, um subsídio para comparticipar a realização do Mercado Agrícola Tradicional (mat 2018 - Natal), no montante de € 500 (quinhentos euros), nos termos e com os fundamentos aduzidos, nos termos do protocolo infra:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO VALE DO SOUSA E TÂMEGA - APOIO FINANCEIRO -

Entre

**Município de Marco de Canaveses**, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato pela Dr.ª Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

е

Aproval - Associação dos Produtores Agrícolas do Vale do Sousa e Tâmega, pessoa coletiva número 513575421, com sede na Av. Manuel Pereira Soares, n.º 19, 1.º Esq., cidade de Marco de Canaveses (4630-296), representada por António Filipe de Abreu Ribeiro de Carvalho Teles Massa Babo, na qualidade de Presidente da Direção, com os necessários poderes para este ato, doravante designada por Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelo Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses – Capítulo 6 - Apoio ao Associativismo -, pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O presente Protocolo visa regular os termos em que o Primeiro Outorgante apoiará a Segunda Outorgante na realização do Mercado Agrícola Tradicional (mat 2018 - Natal).





#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1. O Primeiro Outorgante obriga-se a comparticipar em € 500,00 (quinhentos euros), as despesas inerentes à prossecução da ação descrita na cláusula primeira do presente protocolo.
- 2. O pagamento do apoio atribuído será efetuado por transferência bancária.
- 3. Prestar a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente na cedência de recursos logísticos, e utilização de equipamentos municipais, limitados à capacidade da autarquia.
- **4.** Autorizar a cedência de espaço público com isenção de taxas, estimando-se o valor de isenção em 172,80€.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### (Obrigações da Segunda Outorgante)

- 1. A Segunda Outorgante fica obrigada a:
  - a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução das atividades descritas na cláusula primeira;
  - Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
  - c) A Segunda Outorgante deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.
  - d) Proceder ao licenciamento da atividade, cumprindo com a legislação aplicável em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### (Prazo de Vigência)

O prazo de vigência do presente protocolo tem início na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes, e verificado que seja o disposto na cláusula décima.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### (Revisão do protocolo)

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.





1

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito, por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

#### (Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo, sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### (Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### CLÁUSULA OITAVA

#### (Omissões)

Qualquer aspeto omisso decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

#### **CLÁUSULA NONA**

#### (Foro Competente)

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.





## **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### (Compromissos)

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 38719, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

§ ÚNICO: O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 18 de fevereiro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

LISTILY Vicina

O SEGUNDO OUTORGANTE